



**PARECER DO RELATOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 892/2015 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA O ART. 36, 66 E INCLUI CARGOS NO ANEXO IV E X DA LEI MUNICIPAL Nº 615/2010, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao analisar o projeto em tela para emitir o parecer competente, onde a Chefe do Poder Executivo busca autorização legislativa que Altera o Art. 36, 66 e inclui cargos no anexo IV e X da Lei Municipal nº 615/2010, de 31 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

Concluo que: esse projeto vem incluir mais cargos na composição do Conselho Municipal da Saúde e vem garantir na norma jurídica o direito dessas pessoas as quais já são dependentes na pratica e faltava apenas o reconhecimento na lei, com a justa renumeração.

Assim sendo, essa relatoria conclui que a propositura atende aos interesses dos segurados e instituto previdenciário e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Diante do exposto sou favorável.
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 23 março de 2015.


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE,
PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL.**

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 892/2015 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA O ART. 36, 66 E INCLUI CARGOS NO ANEXO IV E X DA LEI MUNICIPAL Nº 615/2010, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao analisar o projeto em tela para emitir o parecer competente, onde a Chefe do Poder Executivo busca autorização legislativa que Altera o Art. 36, 66 e inclui cargos no anexo IV e X da Lei Municipal nº 615/2010, de 31 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O Relator conclui: esse projeto vem incluir mais cargos na composição do Conselho Municipal da Saúde e vem garantir na norma jurídica o direito dessas pessoas as quais já são dependentes na pratica e faltava apenas o reconhecimento na lei, com a justa remuneração.

Assim sendo, essa relatoria conclui que a propositura atende aos interesses dos segurados e instituto previdenciário e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Diante do exposto sou favorável.
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 23 março de 2015.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Eurípedes Divino Carneiro
Secretário


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator